

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E LLIEGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA CONFORME O MEGP – MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA NA FORMA DE SOLUÇÃO INTEGRADA OU A SE INTEGRAR E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO E APOIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO APLICATIVOS DE MOBILIDADE, NA FORMA DE LICENCIAMENTO DEFINITIVO, DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES, INTEGRAÇÃO DE BASES, ESCRITÓRIO DE PROJETOS ASSISTIDO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ITENS IMPLANTADOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.330/2018

EDITAL Nº 39/2018

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna -SP - CEP 18150-000, representada Exmo. Senhor Prefeito, **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 944.641.897-68, residente na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, Centro, CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP, neste ato como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LLIEGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.058.305/0001-17, estabelecida na Rua Olga Batista, nº 160, Pq. Nova Jandira, CEP 06.636-010 – Jandira – SP, neste ato representada por **HELEN AMBROSIO BRAULINO**, brasileira, casada, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade, RG nº 24.378.562-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.380.948-81, residente e domiciliada na Rua Pinheiros,



nº 1102, Jardim Colibri, CEP 06.712-355 – Cotia – SP, firmam o presente Contrato Administrativo, concernente ao Pregão Presencial, Edital e Processo Administrativo epigrafados. Os **CONTRATANTES** enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de sistemas e tecnologias de modernização administrativa de governança corporativa conforme o MEGP – modelo de excelência em gestão pública na forma de solução integrada ou a se integrar e serviços especializados para informatização e apoio às Secretarias Municipais de gestão aplicativos de mobilidade, na forma de licenciamento definitivo, desenvolvimento de funcionalidades, integração de bases, escritório de projetos assistido, treinamento de usuários, suporte, manutenção e atualização dos itens implantados.

1.2. A descrição pormenorizada do objeto do presente instrumento encontra-se no Termo de Referência do Edital que passar a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Pregão Presencial nº 19/2018, que integra este instrumento, e com as normas técnicas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente contratação é de _____

_____ , conforme proposta ofertada
pela **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa proveniente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, conforme dados financeiros:

Secretaria de Administração: Ficha nº 69, Funcional Programática nº 04.123.1028.1028 e Elemento Econômico nº: 4.4.90.39.00.

Secretaria de Controle e Arrecadação: Ficha nº 102, Funcional Programática nº 04.129.7011.2003 e Elemento Econômico nº: 3.3.90.39.00.

Secretaria de Finanças: Ficha nº 82, Funcional Programática nº 04.121.7010.2003 e Elemento Econômico nº: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor global aqui ajustado será realizado conforme a finalização das etapas de execução dos serviços cujo cronograma segue abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FASE 1 – AQUISIÇÃO DE LICENÇA					
1º mês	Aquisição e Implantação de licença definitiva do sistema conforme especificações indispensáveis descritas.	Licença	1	NÃO SE APLICA	



FASE 2 – PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, LEVANTAMENTOS E ESCRITÓRIO DE PROJETOS						
2º ao 12º mês	Escritório de projetos, mapeamentos, análise e redesenho de fluxos de processos internos e automação do SIE e Migração de bases de dados.	UST/Hora	2000		NÃO SE APLICA	
FASE 3 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DA SOLUÇÃO ÁREAS ESPECÍFICAS						
2º e 3º mês	Implantação e treinamento de funcionalidades – Gestão de ambiente Administrativo do sistema	Serviço	1		NÃO SE APLICA	
3º e 4º mês	Implantação e treinamento de funcionalidades – Gestão de Zeladoria, Iluminação, Eventos e Serviços	Serviço	1		NÃO SE APLICA	
4º e 5º mês	Implementação, Integração e treinamento - Ambiente Geo Portal e Criação de Fluxos Geográficos Corporativos	Serviço	1		NÃO SE APLICA	
6º mês	Implantação e treinamento de funcionalidades – Gestão Patrimonial e Ativos.	Serviço	1		NÃO SE APLICA	
6º e 7º mês	Implantação e treinamento de funcionalidades – Gestão de Competencias HR	Serviço	1		NÃO SE APLICA	
8º e 9º mês	Implementação, Integração e treinamento - Ambiente de Licenciamento de Obras e Atividades Eletrônicas	Serviço	1		NÃO SE APLICA	
10º mês	Implantação e treinamento de funcionalidades – Gestão Jurídica.	Serviço	1		NÃO SE APLICA	
11º mês	Implantação e treinamento de funcionalidades – Gestão de Meio Ambiente e Segurança.	Serviço	1		NÃO SE APLICA	
12º mês	Implantação e treinamento de funcionalidades – Gestão e Painel de Governança.	Serviço	1		NÃO SE APLICA	
6º ao 12º mês	Implantação de Integração de Bases, Desenvolvimento e Customizações de Personalizações e treinamento de funcionalidades Ocasionais	UST/Hora	1.200		NÃO SE APLICA	
FASE 4 – SUPORTE MENSAL						
13º ao 18º mês	Projeto Assistido As Bilt	Serviço	6			
19º ao 30º mês	Serviços de suporte com atualização de versão.	Serviço	12			
VALOR MÁXIMO GLOBAL						

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua nova apresentação com o atesto das correções.

5.3. As notas fiscais deverão compreender os serviços executados nos períodos do cronograma acima descrito, que deverão estar acompanhadas de:

- a) relatório dos serviços realizados e materiais utilizados, devidamente conferido e aprovado pela Secretaria de Administração;
- b) relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços (em três vias);
- c) fotocópia da Folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços (em três vias);
- d) fotocópia do comprovante de pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços (em três vias);
- e) fotocópia da guia de recolhimento do FGTS/GFIP (em três vias);
- f) fotocópia da guia de recolhimento da contribuição previdenciária, "INSS/GPS" (em três vias);
- g) fotocópia do diário de serviços referente ao período de medição (em três vias);
- h) CND ou CPD-EM do INSS (em três vias).

5.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal;

5.5. Caso os serviços iniciem na metade do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal nos termos do *caput* da Cláusula 5.3.

5.6. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da legislação trabalhista, da lei 6514/77, da Portaria 3214/1978, especialmente os dispositivos da NR 18



bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de Ibiúna e demais responsabilidades decorrentes do objeto do presente.

5.7. O Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

5.8. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

5.9. A **CONTRATADA** terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após o prazo estabelecido na Cláusula 5.2., até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, como bem penalização de 0,5% (meio décimo por cento) , sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

5.10. Ao término da contratação poderá a **CONTRATANTE** realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a **CONTRATADA**, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

5.11. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados.

5.12. Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses

empregados, ficando convencionado que a **CONTRATANTE** não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução dos serviços e o de vigência do presente instrumento é de **30 (trinta) meses**, contados da assinatura da Ordem de Início de Serviços, prorrogável por igual período, na forma e limites do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não será permitido reajuste monetário de preços, após esse período, com requerimento e justificativa da **CONTRATADA**, será concedido reajuste utilizando o IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data de vencimento da validade da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas descritas no Edital do procedimento licitatório:

- a) executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no Edital da licitação;
- c) conduzir os trabalhos ora contratados, de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância à legislação em vigor;
- d) empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, que atenda aos requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.2. Obedecer a todas as condições fixadas no presente instrumento sob pena de, havendo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas – devidamente relatado pelo Fiscal do Contrato e apurado em procedimento específico – restar caracterizada a infração contratual sujeita às penalidades cabíveis ou eventual rescisão do contrato, nos termos da lei.

7.3. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela eficiência na prestação dos serviços, recolhimento dos impostos, taxas e encargos devidos em decorrência da atividade exercida.

7.4. A **CONTRATADA** está terminantemente proibida de se utilizar do trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso, insalubre, penoso ou prejudicial à moral ou ao desenvolvimento da criança ou do adolescente; ou, ainda, para exercer qualquer tipo de trabalho vedado pelo Decreto 6.481/2008, que regulamentou e especificou as piores formas de exploração do trabalho infantil de que trata a Convenção 182 da OIT (promulgada pelo Decreto 3.597/2000).

7.5. A **CONTRATANTE** irá fiscalizar efetivamente a observância da proibição contida na Cláusula anterior e, caso constatado o seu descumprimento, tal conduta implicará na rescisão contratual imediata, bem como à comunicação às autoridades competentes, além do ingresso de ação civil regressiva em face da **CONTRATADA** para ressarcimento de eventuais pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** em decorrência da exploração proibida de trabalho de crianças ou adolescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas descritas no Edital:

a) fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;



b) comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber.

9.2. Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.3. Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

9.4. Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato.

9.5. Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato.

9.6. Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público.

9.7. Multa por não entregar os documentos contidos na cláusula 5.3.: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à **CONTRATADA** a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



9.9. Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **CONTRATANTE** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.10. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 9.1 e seguintes, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cíveis, penais, trabalhistas, fiscais e demais cabíveis para a falta.

9.11. No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas pela **CONTRATADA**, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 7.443/2012.

9.12. Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, a Secretaria de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão à **CONTRATADA** em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

9.13. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.15. As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.16. As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**.

9.17. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) retardarem a execução do Certame;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
- d) apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

9.18. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, mediante protocolo.

9.19. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha a **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**.

9.20. As multas aqui previstas não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1. A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** assume exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações ora contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do objeto deste instrumento.

12.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e demais decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

12.3. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

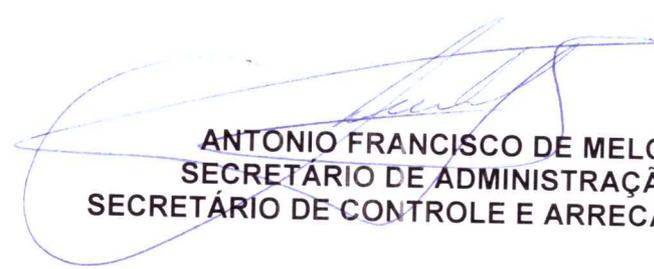
14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna - SP para dirimir quaisquer eventualidades, pertinentes ao presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos **CONTRATANTES**.

Ibiúna – SP, 07 de novembro de 2018.

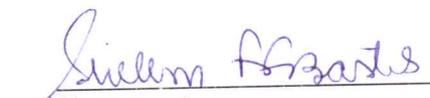

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO


LLIEGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA ME
HELEN AMBROSIO BRAULINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome _____
CPF/MF 170.153.400-01


Nome _____
CPF/MF 412.399.188-54

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 68/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

CONTRATADA: LLIEGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.175.000,00 (seis milhões, cento e setenta e cinco mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA CONFORME O MEGP – MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA NA FORMA DE SOLUÇÃO INTEGRADA OU A SE INTEGRAR E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO E APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO APLICATIVOS DE MOBILIDADE, NA FORMA DE LICENCIAMENTO DEFINITIVO, DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES, INTEGRAÇÃO DE BASES, ESCRITÓRIO DE PROJETOS ASSISTIDO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ITENS IMPLANTADOS.

Nos termos do Contrato Administrativo epigrafado, fica pelo presente, emitida a **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados a partir do recebimento pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, 07 de novembro de 2018.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO**

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO

Ibiúna - SP, 07 de Novembro de 2018.

**LLIEGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
HELEN AMBROSIO BRAULINO
CONTRATADA**



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
PROMOVENDO O TURISMO, O CUIDADO E O BEM-ESTAR



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: LLIEGE SERVIÇOS E SISTEMAS ESPECIALIZADOS LTDA ME.

CONTRATO Nº: 68/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE GOVERNANÇA COORPORATIVA CONFORME O MEGP – MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA NA FORMA DE SOLUÇÃO INTEGRADA OU A SE INTEGRAR E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO E APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO APLICATIVOS DE MOBILIDADE, NA FORMA DE LICENCIAMENTO DEFINITIVO, DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES, INTEGRAÇÃO DE BASES, ESCRITÓRIO DE PROJETOS ASSISTIDO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS ITENS IMPLANTADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante petição no processo.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna – SP, 07 de novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

João Benedicto de Mello Neto
Prefeito
CPF/MF nº 944.641.897-68
RG nº 14.689.106-5 SSP/SP
Data de nascimento: 19/08/1967
Endereço residencial: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.
e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br
e-mail pessoal: joaomello@me.com
Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

João Benedicto de Mello Neto
Prefeito
CPF/MF nº 944.641.897-68
RG nº 14.689.106-5 SSP/SP
Data de nascimento: 19/08/1967
Endereço residencial: Rua Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.
e-mail institucional: gabinete@ibiuna.sp.gov.br
e-mail pessoal: joaomello@me.com
Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de
IBIÚNA
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE ITUBERATUBA.



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

Pela CONTRATADA:

Helen Ambrosio Braulino

Gerente Comercial

CPF/MF 273.380.948-81

RG nº 24.378.562-8 SSP/SP

Data de nascimento: 24/06/1977

Endereço Resid: Rua Pinheiros, nº 1102, Jardim Colibri, CEP 06.712-355 - Cotia - SP.

e-mail institucional: lliege@lliege.com.br

e-mail pessoal: hbraulino@lliege.com.br

Telefone: (11) 3662-0098 / (11) 9 4217-2389

Assinatura: _____